



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA

**NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A), QUADRIÊNIO 2026/2030.**

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE) implantada pela Congregação da Faculdade de Farmácia no dia 04 de setembro de 2026 e designada pela Portaria FF/UFJF nº 18, de 08 de setembro de 2026.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir operacionalmente o Calendário Eleitoral (**Art. 5º**);
- II. Receber e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- III. Coordenar a Campanha Eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V. Organizar e fiscalizar junto ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF os atos de votação;
- VI. Publicar o resultado das eleições;
- VII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Único: Dos atos e decisões da CE que importem violação de disposição de norma constante neste regulamento, caberá recurso à Congregação da Faculdade de Farmácia, no prazo de 48 horas.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 3º - São eleitores:

- I. Discentes matriculados(as) no Curso de Graduação em Farmácia e estudantes de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados, Especialização em Farmacologia Clínica, Especialização em Análises Clínicas, Residência em Farmácia, Residências Multiprofissionais dos Programas Saúde do Adulto, Saúde da Família e Atenção Hospitalar nas áreas de Farmácia e Análises Clínicas);
- II. Docentes efetivos(as) e substitutos(as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- III. Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) do quadro permanente da UFJF, lotados(as) na Faculdade de Farmácia.

Parágrafo Único: Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como TAEs ou como estudantes, se pertencerem ao quadro discente.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 4º - Serão considerados(as) elegíveis aqueles que protocolarem inscrição dentro do prazo previsto no **Art. 5º** e de acordo com as normas estabelecidas nesta regulamentação.

- I. Poderão se candidatar docentes do quadro efetivo da UFJF, lotados(as) na Faculdade de Farmácia da UFJF, portadores(as) do título de doutor, conforme Decreto Federal nº 1916/1996;
- II. É vedada a inscrição para candidatura, aos cargos citados, os(as) docentes afastados(as) integralmente;
- III. Os(as) candidatos(as), ao se inscreverem, declaram que concordam com os termos desta norma;
- IV. A inscrição será feita pelo(a) candidato(a) a Diretor(a).

Seção IV

Do Calendário

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte calendário, referente ao processo eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta unidade acadêmica:

- I. Instalação da Comissão Eleitoral:** 08/09/2026;
- II. Inscrição para Candidaturas:** das 07:00 horas até às 19:00 horas do dia 17/09/2026, mediante preenchimento de formulário disponibilizado na Secretaria da Faculdade de Farmácia;
- III. Homologação das Candidaturas:** até às 19:00 horas do dia 18/09/2026, a ser publicada no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia);
- IV. Período de Campanha Eleitoral:** 21/09/2026 a 20/10/2026;
- V. Votação pelo SIGA:** das 07:00 horas até às 17:00 horas do dia 21/10/2026;
- VI. Divulgação do Resultado:** até às 19:00 horas do dia 21/10/2026, a ser publicado no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia);
- VII. Período Recursal:** das 07:00 horas até às 13:00 horas do dia 22/10/2026, mediante entrega de documento elaborado e assinado pelo(a) candidato(a) na Secretaria da Faculdade de Farmácia;
- VIII. Congregação para Homologação do Resultado:** 23/10/2026.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 6º - As chapas poderão fazer a divulgação das suas propostas de trabalho para o quadriênio 2026/2030 através de plataformas digitais de cada chapa.

Parágrafo Primeiro: A divulgação das propostas poderá ser feita também por meio de debate a ser realizado na Faculdade de Farmácia. No caso de inscrição de chapa única, esta poderá realizar uma apresentação pública de sua proposta de trabalho. A CE deverá ser comunicada previamente para a organização da apresentação pública/debate.

Parágrafo Segundo: É facultado aos(as) candidatos(as) reunirem-se em separado com os segmentos envolvidos conforme **Art 3º**.

Art. 7º - As chapas poderão denunciar ações ou publicações que considerarem inapropriadas feitas pelas chapas concorrentes à CE, através do e-mail: cefarmacia2026@gmail.com, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art. 8º - É vedada a propaganda eleitoral fora do período de campanha estabelecido no **Art. 5º**, na forma presencial ou remota, sob pena de impugnação de candidatura.

Seção VI

Da Eleição

Art. 9º - A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada em um único turno.

Art. 10º - A seção eleitoral será EXCLUSIVAMENTE remota, via SIGA (conforme **Art. 2º**), onde os(as) eleitores(as) terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

Parágrafo Primeiro: Os(as) eleitores(as) deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo eleitoral para a Direção da Faculdade de Farmácia no site desta unidade (www.ufjf.br/farmacia).

Parágrafo Segundo: A relação dos(as) eleitores(as), discriminados(as) por grupos (conforme **Art. 3º**), estará disponível no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia) até o dia 07/10/2026.

Parágrafo Terceiro: A cédula digital, acessada via SIGA, conterá o nome de cada candidato(a) ao cargo de Diretor(a).

Art. 11º - Cada candidato(a) poderá solicitar à CE, através do e-mail: cefarmacia2026@gmail.com, todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Art. 12º - O recebimento dos votos será nos dias e horários estabelecidos no **Art. 5º**.

Art. 13º - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente comunicar à CE, através do e-mail: cefarmacia2026@gmail.com, para providências necessárias.

Seção VII

Da Apuração e Encerramento

Art. 14° - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela CE, entre as três categorias (conforme **Art. 3°**), na seguinte proporção:

- I. 33,33% para os(as) discentes matriculados(as) no Curso de Graduação em Farmácia e nos cursos de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*);
- II. 33,33% para os(as) docentes efetivos(as) e substitutos(as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- III. 33,33% para os(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) do quadro permanente da UFJF, lotados(as) na Faculdade de Farmácia.

Art. 15° - A apuração será remota, através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Art. 16° - Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia) o relatório de apuração, contendo:

- I. A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato(a);
- II. A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- III. A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Art. 3°**);
- IV. Ocorrências relevantes, a juízo da CE.
- V. A declaração do(a) vencedor(a).

Parágrafo Primeiro: Será considerado(a) eleito(a) o candidato que obtiver maior porcentagem de votos, de acordo com a paridade dos segmentos e aplicação da ponderação (conforme **Art. 14°**), não incluídos na apuração os votos brancos e nulos.

Parágrafo Segundo: Se o número de votos brancos e nulos for superior aos votos computados a todos os candidatos, a eleição será anulada.

Art. 17º - Os(as) candidatos(as) poderão solicitar à CE, através do e-mail: cefarmacia2026@gmail.com, a impugnação da eleição, devidamente justificada, no prazo recursal estabelecido no **Art. 5º**.

Parágrafo Único: Da decisão da CE caberá recurso à Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 18º - Questionamentos ou não concordância com os termos deste regulamento deverão ser encaminhados à CE no período de até 24 horas após a sua publicação, através do e-mail: cefarmacia2026@gmail.com.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL (Portaria FF/UFJF nº 18, de 08 de setembro de 2026):

- I. Guilherme Diniz Tavares (Representante Docente);
- II. Ana Luísa Almeida Regina Toledo (Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação);
- III. Maria Eduarda de Oliveira Paschoalim (Representante Discente).

Suplentes:

- I. Alexandre Freire Pinto (Representante Docente);
- II. Dalyara Mendonça de Matos (Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação);
- III. Ana Laura Machado de Paula (Representante Discente).